



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 243/2023.

**CONTRATO Nº 243/2023, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU E A
EMPRESA WS SHOWS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ-MF, Nº 05.149.117/0001-55, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3091052-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-7, residente no Município de Igarapé-Açu/PA, e do outro lado a empresa **WS SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.188.896/0001-59, com sede na Aluizio de Azevedo, 200, Sala 301, Emp. José Borba Maranhão, Caixa Postal 04, Santo Amaro, Recife, Pernambuco, representada pelo **YVENS WATILA OLIVEIRA DA SILVA**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, CPF/MF nº 013.282.493-01, carteira de identidade nº 98002241820, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - CE, residente e domiciliado na Rua Flexeiras, 13, Bairro Cararu, Eusébio, CE, CEP 61.760-000, resolvem celebrar o contrato, em conformidade o Art.25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023** e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E SHOW DO ARTISTA WESLEY SAFADÃO DURANTE O EVENTO DE ABERTURA DO “VERÃO-AÇU”, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU - PA.** com duração do show 1h20min, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Valor global do Contrato é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em parcela única.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.2. O pagamento será efetuado até a data da apresentação, mediante apresentação à Contratante da fatura/nota fiscal e recibo.

Parágrafo único - Os reajustes se darão com base no IGPM, devendo ser concedido nos termos do art. 3º da Lei 10.192/01.

2.3. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar: Certidões de Regularidades fiscais e trabalhista atualizadas.

2.4. O empenho será feito no valor global do contrato, na data da assinatura do contrato, e será liquidado de acordo com a Nota Fiscal emitida referente a cada parcela.

2.5. A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a SECRETARIA DE CULTURA, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

2.6. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO.

2.7. Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o contrato, pagará à outra parte 5% (cinco por cento) do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

2.8. Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine o cancelamento do evento, o contrato será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta::

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0910 – SEC. MUN. DE ESPORTE E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE	13 695 0707 2.114 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROMOÇÃO DO TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.4 - As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área da Contabilidade Pública, conforme consta dos autos do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de junho de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei no. 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;

7.2. Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

7.3. Respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

7.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;

7.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

7.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

7.7. Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

7.8. Fornecer previamente Rider técnico de som, iluminação e de camarim;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.9. Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

7.10. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

7.11. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show;

7.11.1. - Tal permissão deverá ser alinhada com a contratada, e deverá respeitar o limite de segurança permitido do palco.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

8.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

8.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.5. Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

8.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

8.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

8.8. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.9. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

8.10. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

8.11. Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslado, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes.

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente : microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante devera ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Secretaria de Cultura, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do presente Termo Referência.

9.8. O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do Termo Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

9.9. A execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas á luz dos respectivos empenhos, expedidas pelo Setor Contábil.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

10.1.1. Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

10.1.2. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4ª, da Lei citada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se no ART. 25, INCISO III DA LEI Nº 8.666/93 e suas alterações, e vincula - se ao termo de referência, constante do processo, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2. advertência;

12.3. multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos itens, por até 10 (dez) dias;

12.3.1. para cada dia de atraso na entrega dos itens, esta deverá ser prorrogada por período correspondente, e acrescido ao final do contrato.

12.3.1.1. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;

12.3.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou descumprimento de obrigação contratual;

12.3.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. A inexecução parcial do serviço é caracterizada quando:

12.4.1. A empresa CONTRATADA exceder o tempo de atendimento máximo aceitável;

12.4.2. A empresa CONTRATADA não executar os serviços contratados seguindo os padrões indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA neste Termo de Referência;

12.5. A inexecução total do serviço é caracterizada quando:

12.5.1.1. A CONTRATADA divulgar a terceiros, sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA, as informações que vier a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados;

12.5.1.2. A CONTRATADA não atingir o mínimo aceitável em todos os itens acordados no Acordo de Nível de Serviço;

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.7. A multa aplicada poderá ser recolhida pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, descontada dos pagamentos devidos pela Administração, por execução da garantia ou cobrada judicialmente.

12.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Igarapé-Açu/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Igarapé-Açu/PA, 11 de julho de 2023.

**NORMANDO
MENEZES DE
SOUZA:58540407272**

Assinado de forma digital por
NORMANDO MENEZES DE
SOUZA:58540407272
Dados: 2023.07.11 09:50:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU / PA
NORMANDO MENEZES DE SOUZA
CONTRATANTE

WS SHOWS LTDA
CNPJ nº 09.188.896/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF: